



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003272/2023-41**

Interessado: **MARK BARRY BRUMBILL**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto em face de multa aplicada em razão de permanência irregular no território nacional, decorrente do descumprimento do prazo legal de estada.
2. Em sua defesa, alega que o descumprimento do prazo decorreu de problemas de saúde, tendo apresentado exames e comprovantes de comparecimento a serviços médicos.
3. Consta dos autos que o recorrente ingressou no país em 23/11/2022, na condição de turista, com prazo de permanência de 90 (noventa) dias, devendo ter deixado o território nacional até 21/02/2023.
4. Todavia, embora os documentos anexados demonstrem a realização de atendimentos de saúde, não foi apresentado qualquer relatório médico que ateste a impossibilidade de viagem ou que recomende a permanência no país por motivo de saúde durante o período em que deveria ter ocorrido a saída. Assim, os elementos apresentados não são suficientes para comprovar causa impeditiva que justificasse o descumprimento do prazo concedido.
5. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o período autorizado de permanência e, caso necessário, adotar medidas para sua regularização ou formalizar pedido de prorrogação dentro do prazo legal, o que não restou demonstrado nos autos.
6. Dessa forma, ausentes elementos que justifiquem o afastamento da penalidade aplicada.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 19/05/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146180557&crc=EED0290B.
Código verificador: **146180557** e Código CRC: **EED0290B**.